CONTRATO Nº 91/2023

Contratação de empresa para aquisição de alimentos por agricultores através do Programa Agricultura Familiar, para as escolas da Rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC do município de Piripiri – PI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA.(COOPENORT), com sede na Rua Deputado Vicente Ribeiro, nº 438 - Centro, em Carnaubal-CE, inscrita no CNPJ sob nº 35.202.279/0001-70, neste ato representada por Juliano Oliveira Fernandes, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Ubajara-CE, portador da cédula de identidade RG n° 06921383930-SSP-PI e CPF.: 063.251.473-67, residente e domiciliado no Sítio Taboca, zona rural, na cidade de Viçosa-CE, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, de julho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC), Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta **Contratação de empresa para fornecimento de alimentos por agricultores através do Programa Agricultura Familiar, para as escolas da Rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC do município de Piripiri – PI** descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 03/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá conforme o quadro abaixo descrito.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL

01	Abóbora	kg	2.870	3,85	11.049,50
02	Alface	molho	10.150	1,95	19.792,50
03	Banana Prata	dúzia	28.718	5,40	155.077,20
04	Batata doce	kg	2.000	3,70	7.400,00
07	Beterraba	kg	4.000	4,85	19.400,00
08	Cheiro Verde	molho	3.615	1,15	4.157,25
10	Cenoura	kg	11.100	4,70	52.170,00
11	Cebola Branca	kg	5.169	5,85	30.238,65
14	Laranja	kg	14.300	2,65	37.895,00
15	Macaxeira	kg	16.000	3,80	60.800,00
16	Melancia	kg	45.949	1,70	78.113,30
18	Mamão	kg	1.000	3,45	3.450,00
19	Pimentão Verde	kg	4.860	5,20	25.272,00
21	Polpa de Acerola	kg	8.505	7,25	61.661,25
22	Polpa de Goiaba	kg	8.505	6,50	55.282,50
23	Polpa de Caju	kg	7.180	6,10	43.798,00
24	Polpa de Manga	kg	3.000	6,00	18.000,00
25	Polpa de Cajá	kg	1.528	10,90	16.655,20
26	Tomate	kg	8.315	6,85	56.957,75
28	Repolho	kg	7.179	5,70	40.920,30

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021.000 - FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BASICA DE VAL. DOS PROFESSORES 021.600 - FUNDO MUNICIPAL FME
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0752.2100.0000 - PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTO – 30% 12.365.0753.2139.0000 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30% 12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0752.2055.0000 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 –TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS 541 - TRANSF. DO FUNDEB – COMPL. DA UNIÃO 542 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPL. DA UNIÃO VAAT 550 – TRANSF. DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO 552 – TRANSF. DO RECURSO DO FNDE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021 e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 22 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Piripiri para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piripiri (PI) 22 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA.(COOPENORT)
CONTRATADA
Juliano Oliveira Fernandes
Juliano Oliveira Fernandes
CPF.: 063.251.473-67
Representante legal

TESTEMUNHAS:
1. Francisco Diego Gomes Oliveira
CPF.: 050.507.343-54

2. Erica Tamires Feitosa Nascimento
CPF.: 071.258.343-02